



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Santa Terezinha – PE;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município, Autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**Art. 3º.** Consideram-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da administração direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei ou mandado judicial, tais como:

a) contribuição para seguridade e previdência social;

b) imposto de renda;

c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

d) pensão alimentícia judicial;

e) reposição ou indenização à União/Estados/Municípios;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuições em favor de cooperativas;

c) contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo **de 144 (cento e**



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**quarenta e quatro) meses**, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º deste decreto;

f) amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

**Art. 4º.** Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – sindicatos de trabalhadores;

III – bancos públicos e privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste decreto;

IV – associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5º.** As somas das consignações de cada servidor não excederão o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo a sua totalidade de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas.

**Art. 6º.** Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em casos de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

I – amortização de empréstimo e financiamentos concedidos aos servidores públicos com amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – contribuição para plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 7º.** Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – credenciamento de consignatário junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração;

II – concessão a consignatário de código específico de operação.

**Art. 8º.** Para fins do credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Estado:

I – prova do registro, arquivamento ou inscrição do ato constitutivo;



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

- II – inscrição no CNPJ;
- III – alvará de funcionamento atualizado;
- IV – certidão de regularidade do FGTS;
- V – certidões fiscais e previdenciárias;
- VI – certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de protestos;
- VII – distribuições cíveis, criminais e de protestos em nome dos dirigentes;
- VIII – certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores no município e capital.

Parágrafo único. Restrições nas certidões mencionadas não serão necessariamente inabilitadoras.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria de Administração credenciar ou não a entidade.

**Art. 10.** Fica instituído o Comitê de Consignações composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária de Finanças;
- II – Controle Interno;
- III – Secretária de Administração.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações do Comitê dependerá de homologação do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Os códigos só poderão ser concedidos às entidades credenciadas, observando-se o interesse público.

**Art. 11.** As quantias descontadas serão repassadas até o décimo dia do mês subsequente.

**Art. 12.** A consignação não implica responsabilidade do Município pelas dívidas do servidor.

**Art. 13.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por interesse do signante;
- II – mediante pedido por escrito do signatário;
- III – mediante pedido por escrito do servidor.

**Art. 14.** Se a folha já estiver processada, o cancelamento valerá para o mês seguinte.

**Art. 15.** O dirigente deverá suspender consignações irregulares e comunicar à autoridade competente.

**Art. 16.** O pedido de consignação presume ciência das disposições deste decreto.

**Art. 17.** Em caso de revogação ou suspensão do decreto, ficam mantidas as consignações já registradas.



**Estado de Pernambuco**  
**Governo do Município**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 18.** A Secretaria de Administração solucionará os casos omissos.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, 27 de novembro de 2025.

  
**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional